



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N°336, DE 02 DE JUNHO DE 1973.

FIXA PRAZO PARA INÍCIO DA CONSTRUÇÃO DA SÉDE PRÓPRIA.

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

FAGO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu promulgo a seguinte Lei, referente a Emenda nº01/73:

Art. 1º - Pica fixado um prazo de 2 (dois) ano ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guarujá do Sul, para proceder o início das obras da construção/ de sua sede própria.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de/ tornar nulo o objeto da Lei nº335, se dentro do prazo estipulado a obra não tiver o seu inicio, passando o terreno deado a integrar novamente o Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 02/Junho/1973.

Nestor Emanuel Grimm
Nestor Emanuel Grimm - Prefeito Municipal.-

Certifico, que a presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria em data supra.

Airton P. Schneider
Airton P. Schneider - Secretário Geral.-